



- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

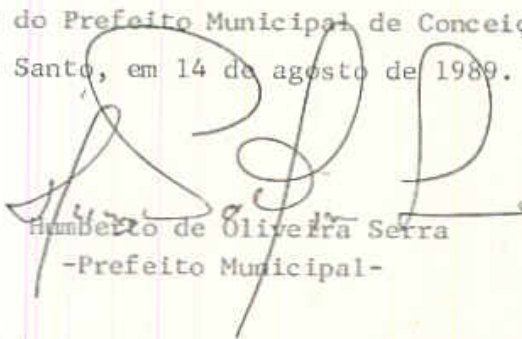
F. 02

GABINETE DO PREFEITO

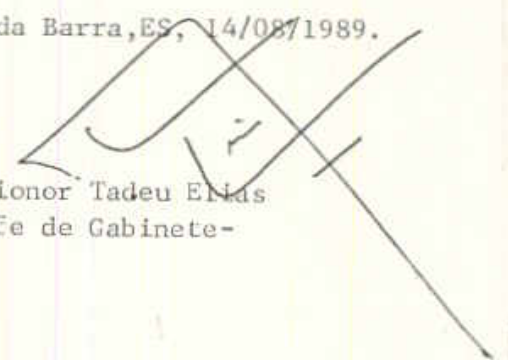
Continuação da Lei nº 1.751/89....

- Artº 2º - O pagamento a que se refere o Artº 1º é retroa  
tivo a 1º de fevereiro de 1989.
- Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica  
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da  
Barra, Estado do Espírito Santo, em 14 de agosto de 1989.

  
Humberto de Oliveira Serra  
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada neste Gabinete da Pre-  
feitura Municipal de Conceição da Barra, ES, 14/08/1989.

  
Claudionor Tadeu Elias  
-Chefe de Gabinete-



A N E X O II

QUADRO DO MAGISTERIO MUNICIPAL

PARTE SUPLEMENTAR

CARGO NÍVEL	FUNÇÃO	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR HORA/ AULA	SALÁRIO MENSAL
P.C	Professor de 1ª a 4ª Série, não habilitado a nível de 2º Grau	25	25	-	85,61
P.C.I.A	Professor de 1ª a 4ª Série, habilitado a nível de 2º Grau	60	25	-	154,00
P.C.I.B	Professor de 5ª a 8ª Série e 2º Grau, habilitado a nível de 2º Grau.	35	-	1,54	-
P.C.II	Professor de 1ª a 8ª Série e 2º Grau que seja estudante de nível superior e que tenha uma carga horária universitária acima de 1.200 horas ou tenha habilitação específica de 2º Grau, acrescida de estudos adicionais.	25	25	1,89	189,00
P.C. III	Professor de 1ª a 8ª Série e 2º Grau que seja profissional liberal com curso superior ou que tenha habilitação específica em curso de licenciatura de curta duração.	20	25	2,20	220,00
P.C. IV	Professor de 1ª a 8ª Série e 2º Grau, habilitado com licenciatura plena.	20	25	2,74	274,00
OBS:	O PC.II, III, IV de 1ª a 4ª Série receberá seus vencimentos com a carga horária de 25 horas semanais e a 8ª Série e 2º Grau, receberá o por hora/aula.				

*[Handwritten signature]*